

Estudo Técnico Preliminar 1/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 25024.001060/2023-05

2. Descrição da necessidade

- 2.1. O objeto fim do presente processo é a contratação de empresa especializada na prestação de **serviços postais exclusivos** para a Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Santa Catarina.
- 2.2. As atividades desenvolvidas pela Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Santa Catarina demandam um volume expressivo de comunicação impressa na forma de documentos e encomendas oficiais entre a Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Santa Catarina e a União, estados, municípios, empresas contratadas e pessoas físicas, as quais necessitam do serviço prestado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafo - ECT, sob pena de acarretar prejuízo no desenvolvimento das atividades da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Santa Catarina.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SELOA/SC	ÉDEN CARLOS BARROS DE MIRANDA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

- 4.1. Os requisitos da contratação são os **serviços postais exclusivos** destinados ao atendimento das demandas da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Santa Catarina, relativas aos trâmites de documentos e encomendas, a qual, devido à dinâmica atual, tenderá a ser gerenciada pelo atual Serviço de Logística Administrativa (SELOA/SEMS/SC).
- 4.2. De acordo com o disposto no **Art. 74, caput, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021**, in verbis, **“É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição”**, o que é o caso da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, por ser detentora de monopólio institucionalizado no art. 9º da Lei 6.538/78, conforme segue:

“Art. 9º - São exploradas pela União, em regime de monopólio, as seguintes atividades postais:

I - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de carta e cartão-postal;

II - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de correspondência agrupada;

III - fabricação, emissão de selos e de outras fórmulas de franqueamento postal.

§ 1º - Dependem de prévia e expressa autorização da empresa exploradora do serviço postal;

a) venda de selos e outras fórmulas de franqueamento postal;

b) fabricação, importação e utilização de máquinas de franquear correspondência, bem como de matrizes para estampagem de selo ou carimbo postal.

(...)

Art. 27 - O serviço público de telegrama é explorado pela União em regime de monopólio.”

- 4.3. Posto isto, segue relação sucinta os serviços prestados em regime de monopólio pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, sendo estes legalmente passíveis de contratação pela **inexigibilidade de licitação**, nos moldes acima citados:

CONVENIÊNCIA

Aquisição de produtos (incluindo os selos personalizados e o DNE, Caixa Postal)

CORRESPONDÊNCIAS

Carta, Carta-Resposta, e-Carta, Telegrama, Malote.

MARKETING

Impresso.

EXPORTAÇÃO

Documento Internacional, Exporta Fácil, Carta-Resposta Internacional, Mala M, Telegrama Internacional.

IMPORTAÇÃO

MDI, Impresso Internacional.

4.4. Por sua vez, o Decreto-lei n. 509/1969, também anterior à publicação da Lei n. 14.133/2021, transforma o Departamento de Correios e Telégrafos (ECT) em empresa pública, vinculada ao Ministério das Telecomunicações, bem como define sua competência no artigo 2º, cuja redação foi alterada pela lei n. 12.490, de 16/09/2011:

"Art. 2º - À ECT compete:

I – executar e controlar, **em regime de monopólio, os serviços postais em todo o território nacional**;

II – exercer nas condições estabelecidas nos artigos 15 e 16, as atividades ali definidas;

III – explorar os seguintes serviços postais: a) logística integrada; b) financeiros; e c) eletrônicos."

4.5. Fora ratificado esse entendimento pela Consultoria Geral da União (CGU) no PARECER REFERENCIAL n. 00006/2023/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU. No âmbito da Advocacia-Geral da União, a possibilidade de contratação direta da ECT para a prestação das atividades, incluídas ou não, no regime de exclusividade da empresa foi reconhecida com a emissão do Parecer AGU/CGU/JCBM/0019/2011, no qual o primeiro se fundamenta, provado pelo Exmo. Sr. Advogado-Geral da União em despacho de 20 de abril de 2012, e, portanto, de **observância obrigatória para todos os órgãos e entidades da Administração Pública Federal**.

4.6. Pelo exposto, comprova-se a predominância do entendimento a respeito da legalidade da contratação direta dos Correios para prestação de serviços postais exclusivos por ser inexigível a licitação, com **base no artigo 74 da lei nº. 14.133/2021**, uma vez que a ECT atende os requisitos para contratação por inexigibilidade de licitação para os serviços postais exclusivos; a criação da empresa é antecedente à Nova Lei de Licitações e Contratos, bem como os serviços postais exclusivos ostentam a qualidade de serviço público.

4.7. A contratação da ECT por inexigibilidade de licitação encontra amparo legal e atende plenamente os requisitos para o atendimento à necessidade da Administração em tela.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Com relação aos serviços monopolistas, prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT), é importante ressaltar que os preços praticados são tabelados a nível nacional, em toda a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e Distrital, inclusive nas empresas particulares, atendendo assim o **princípio constitucional da isonomia**. Ressalta-se ainda que. Os preços praticados pela ECT atendem também ao **princípio da economicidade**, destacando-se a capilaridade que está inserida na prestação dos serviços, uma vez que a EBCT está presente em 99,75% (5.556) municípios brasileiros e entregam, diariamente, mais de 21,7 milhões de objetos postais. A prestação do serviço postal, atribuída ao Estado brasileiro pela Constituição Federal, implica que os Correios, entidade criada para prestá-lo, estejam presentes em todo o território nacional, dispondo de infraestrutura para a execução de operações compatíveis com o gigantismo territorial do Brasil;

5.2. Nesses moldes, mantém-se o entendimento da necessidade de contratação de serviços postais por um único e exclusivo fornecedor, por tratar-se de empresa que já possui, atualmente, toda logística estruturada no sentido de atender e de modo a facilitar e dar celeridade ao envio de correspondências a ser enviadas por esta UASG do Ministério da Saúde. A opção por outro fornecedor acarretaria alteração de toda logística, levando ao aumento de gastos da Administração Pública, engajamento exacerbado de recursos humanos, além do atraso nas comunicações oficiais e potenciais riscos operacionais, diluídos por meio da expertise técnica e experencial da ECT.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Esta Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Santa Catarina pretende realizar contratação direta da ECT, na modalidade pacote de serviços, devido ao conjunto de serviços das soluções necessárias, o que facilita a gestão do contrato que se dará por um único gestor.

6.2. Atualmente a ECT, em sua política de condições comerciais de serviços exclusivos, trabalha com tarifação mediante especificação de pacotes. Todos os planos oferecem os mesmos serviços, no entanto, a tabela de cobrança se difere, ou seja, quanto melhor o pacote menor o valor das tarifas individuais, conforme resumo a seguir:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORRESPONDÊNCIAS					
PACOTE	CONTRAPARTIDAS		DIFERENCIAÇÃO DE PREÇOS		
	Valor Mínimo Mensal (R\$)	*Valor Mínimo Semestral (R\$)	VAREJO/INDUSTRIAL		
			Registro/AR (físico/híbrido)	e-Carta	Documento Internacional
BRONZE	-	-	-	✓	✓
PRATA	1.000	-	✓	✓	✓
OURO	2.500	-	✓	✓	✓
PLATINUM	40.000	-	✓	✓	✓
DIAMANTE 1	-	280.000	✓	✓	✓
DIAMANTE 2	-	440.000	✓	✓	✓
DIAMANTE 3	-	800.000	✓	✓	✓
DIAMANTE 4	-	1.200.000	✓	✓	✓
INFINITE 1	-	1.600.000	✓	✓	✓
INFINITE 2	-	2.600.000	✓	✓	✓
INFINITE 3	-	5.000.000	✓	✓	✓
INFINITE 4	-	9.700.000	✓	✓	✓
INFINITE 5	-	20.000.000	✓	✓	✓
INFINITE 6	-	100.000.000	✓	✓	✓
INFINITE 7	-	300.000.000	✓	✓	✓
INFINITE 8	-	500.000.000	✓	✓	✓

*Valor mensal (referência) para o cálculo da cobrança de complementação financeira com periodicidade semestral

DOCUMENTO EXPRESSO					
PACOTES	CONTRAPARTIDAS		Diferenciação de preços		
			Varejo/Industrial		
	Valor Mínimo Mensal (R\$)	*Valor Mínimo Semestral (R\$)	SEDEX	SEDEX 10/12	SEDEX Hoje
BRONZE	-	-	✓	✓	✓
PRATA	1.000	-	✓	✓	✓
OURO	2.500	-	✓	✓	✓
PLATINUM	40.000	-	✓	✓	✓
DIAMANTE 1	-	280.000	✓	✓	✓
DIAMANTE 2	-	440.000	✓	✓	✓
DIAMANTE 3	-	800.000	✓	✓	✓
DIAMANTE 4	-	1.200.000	✓	✓	✓
INFINITE 1	-	1.600.000	✓	✓	✓
INFINITE 2	-	2.600.000	✓	✓	✓
INFINITE 3	-	5.000.000	✓	✓	✓
INFINITE 4	-	9.700.000	✓	✓	✓
INFINITE 5	-	20.000.000	✓	✓	✓
INFINITE 6	-	100.000.000	✓	✓	✓
INFINITE 7	-	300.000.000	✓	✓	✓

03/11/2023

4



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

INFINITE 8	-	500.000.000	✓	✓	✓
------------	---	-------------	---	---	---

*Valor mensal (referência) para o cálculo da cobrança de complementação financeira com periodicidade semestral

6.3. Observando a dinâmica de contratações anteriores do mesmo objeto e sazonalidade de consumo, além da **estimativa de consumo médio mensal de R\$ 258,39 (Valor anualizado estimado de R\$ 3.100,68)**, classifico o **Pacote Bronze** como o mais adequado às necessidades desta Administração.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. As quantidades estimadas para a contratação obtiveram-se por meio de levantamento realizado nos últimos 2 períodos anuais, compreendendo os meses de Janeiro de 2022 a Outubro de 2023, conforme ver-se-á na tabela ao fim do tópico.

7.2. Houvera redução significativa quanto à prestação dos serviços, pois várias correspondências, a exemplo dos contracheques dos servidores ativos e inativos, e outras informações, como demonstrativo de imposto de renda anual, passaram a ser digitalizadas e disponibilizadas no aplicativo Sougov.br, deixando de ser encaminhada via Correios, e sendo disponibilizados apenas em meio digital, assim reduzindo severamente a quantidade de correspondências enviadas por este órgão.

7.3. A estimativa do valor da contratação foi realizada pela amostragem de 22 meses, compreendendo o período entre Janeiro de 2022 a Outubro de 2023, como detalhado na tabela ao fim do item 7. Acresceu-se ao valor estimado definido, um percentual de 10% para efeito de margem de segurança, em caso de aumento inesperado de demanda pelo serviço.

7.4. **Memória de cálculo:**

- a) Valor total dos 22 meses: R\$ 5.167,71
- b) Valor mensal estimado: R\$ 234,90 ([a]/22)
- c) Valor anual estimado: R\$ 2.818,80 ([b]x12)
- d) Valor anualizado acrescido de margem de segurança, de 10%: R\$ 3.100,68 ([c]*1,1)

7.5. Valor estimado da contratação: **R\$ 3.100,68.**

ITEM	MÊS/FATURA	SEDEX (Não Exclusivo)	CARTA COMERCIAL (Exclusivo)	CARTA COMERCIAL REGISTRADA (Exclusivo)	TOTAL DA FATURA
		VALOR	VALOR	VALOR	
1	JANEIRO/22	=====	R\$ 201,15	=====	R\$ 201,25
2	FEVEREIRO/22	=====	R\$ 201,15	=====	R\$ 180,00
3	MARÇO/22	=====	R\$ 9,10	R\$ 496,05	R\$ 505,15
4	ABRIL/22	=====	=====	R\$ 52,00	R\$ 52,00
5	MAIO/22	=====	R\$ 2,35	R\$ 586,95	R\$ 589,95
6	JUNHO/22	R\$ 124,61	R\$ 2,35	R\$ 52,00	R\$ 178,96
7	JULHO/22	=====	=====	R\$ 167,10	R\$ 167,10
8	AGOSTO/22	R\$ 124,61	=====	R\$ 307,82	R\$ 432,43
9	SETEMBRO/22	R\$ 102,94	=====	R\$ 170,25	R\$ 273,19
10	OUTUBRO/22	=====	=====	R\$ 108,10	R\$ 108,10
11	NOVEMBRO/22	=====	=====	R\$ 195,80	R\$ 195,80
12	DEZEMBRO/22	=====	=====	R\$ 68,00	R\$ 68,00
13	JANEIRO/23	=====	=====	R\$ 66,30	R\$ 66,30
14	FEVEREIRO/23	=====	=====	R\$ 144,30	R\$ 144,30
15	MARÇO/23	=====	=====	R\$ 569,55	R\$ 569,55
16	ABRIL/23	=====	=====	R\$ 203,65	R\$ 203,65
17	MAIO/23	=====	=====	=====	=====
18	JUNHO/23	R\$ 72,88	=====	R\$ 111,80	R\$ 184,68
19	JULHO/23	=====	=====	R\$ 375,70	R\$ 375,70
20	AGOSTO/23	=====	R\$ 2,45	R\$ 167,70	R\$ 179,15
21	SETEMBRO/23	=====	=====	R\$ 107,30	R\$ 107,30
22	OUTUBRO/23	=====	=====	R\$ 385,20	R\$ 385,20
TOTAIS		R\$ 425,04	R\$ 418,55	R\$ 4.335,57	R\$ 5.167,71
MÉDIA MENSAL - 2022-2023		R\$ 19,32	R\$ 19,02	R\$ 185,31	R\$ 234,90
TOTAL GASTO EM 2022					R\$ 2.951,88
TOTAL GASTO EM 2023 até 10/2023					R\$ 2.215,83
VALOR ESTIMADO ANUALIZADO					R\$ 2.818,80
VALOR ESTIMADO ANUALIZADO + MARGEM DE SEGURANÇA					R\$ 3.100,68
VALOR ESTIMADO PARA UM CONTRATO DE 5 ANOS					R\$ 15.503,40

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 15.503,40

8.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 15.503,40.**

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. As características monopolistas legais da ECT, que impossibilitam que outras empresas realizem os serviços previstos para a contratação, além da sua expertise histórica, capilaridade no território nacional, são justificativas suficientes para justificativa quanto à inviabilidade de parcelamento do objeto.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não correlação entre esta e outras contratações. A natureza de prestação de serviços postais exclusivos não se integra, direta ou indiretamente, a nenhum outro Contrato Administrativo desta Administração.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação do serviço de postais exclusivos está previsto no Plano Anual da Contratação (PAC) 2023, no item nº 250036-29/2022 e foi inserido no Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC) enviado ao Ministério da Economia e publicado no PNCP: 17/05/2022, prevendo um **custo anual no valor de R\$ 18.000,00**.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação dos serviços postais exclusivos possui por objetivo de apoiar as atividades desenvolvidas pela SEMS/SC, tendo em vista que tendem a demandar a necessidade de envio de volumes de comunicação impressa, documentos e/ou encomendas, entre esta Superintendência Estadual do Ministério da Saúde e a União, estados, municípios, empresas contratadas e pessoas físicas. Torna-se portanto necessário o serviço prestado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafo - ECT, no desenvolvimento e manutenção das atividades, acessórias e principais, da SEMS/SC, possibilitando a realização de comunicações seguras e o envio de documentos físicos, cartas e outras correspondências.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não há necessidade de adequação do ambiente físico para a prestação dos serviços postais.

13.2. Além disso, as agências dos Correios estão estrategicamente distribuídas nas proximidades das unidades participantes, o que leva a economicidade de tempo e de pessoal.

13.3. Quanto à fiscalização e gestão do contrato, há disponível no quadro de servidores pessoas com a qualificação necessária para fiscalizar e gerir o contrato, de acordo com os normativos vigentes. Dessa forma, acredito não haver a necessidade de treinar ou capacitar servidores para essa incumbência, porém deverá ser observada a relação entre a quantidade global de contratos por gestor e fiscal, evitando-se o excesso de encargos simultâneos, bem como evitar a segregação de funções, conforme disposições no Decreto 11.246/2022.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos adota, por meio de sua Política de Sustentabilidade Empresarial, adota ações diversas, dentre estas incluídas as de cunho ambiental.

14.1.1. Gestão da Emissão de CO₂e.

14.1.1.1. Os Correios monitoram, desde 2013, as emissões de CO_{2e} aplicando a metodologia GHG Protocol brasileiro. A ferramenta tem o objetivo de acompanhar os padrões e as orientações que mensuram e gerenciam as emissões de gases de efeito estufa, responsáveis pelo aquecimento global.

14.1.1.2. Após 10 anos, já foram evitadas mais de 1 milhão de toneladas de emissões de gases de efeito estufa (fonte: 11º Inventário corporativo).

14.1.2. EcoPostal

14.1.2.1. Trata da separação e destinação de camisas de carteiro, malas e malotes postais inservíveis para o uso postal, que recebem uma atenção especial evitando o descarte, pois são insumos de ação socioambiental. É priorizada a doação das peças a entidades sem fins lucrativos, estimulando o empreendedorismo, a geração de receita, a capacitação e a inclusão social de pessoas em situação de vulnerabilidade social.

14.1.3. Coleta Seletiva

14.1.3.2. É um programa que garante a separação e destinação ambientalmente correta de resíduos descartados pela Empresa para reaproveitamento por cooperativas de reciclagem.

Fonte: <https://www.correios.com.br/aceso-a-informacao/transparencia-e-governanca/sustentabilidade>

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1.1. Necessidade pública possível de ser adotada mediante execução indireta, e com exclusividade, mediante contratação da ECT.

15.1.2. Adoção pela inexigibilidade de licitação, como afastamento ao comando constitucional geral de licitar, dado por base legal (Lei 14.133/2021, Art. 74), normativa (Parecer Referencial da AGU) e mesmo operacional, dada a especificidade da contratação.

15.1.3. Preços praticados, bem como seus reajustamentos ocasionais, regulados por meio de publicações do Ministério das Comunicações, órgão regulador da referida Empresa Estatal, o que justificativa a economicidade e adequação de preços da contratação, tornando-os por analogia, em preços referenciais do ramo.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Membro da Equipe de Planejamento da Contratação, conforme documento hábil PORTARIA SELOA/SC DE 18 DE OUTUBRO DE 2023 (SEI 0037089798), publicado no BSE nº 43, em 23 de outubro de 2023.

ROBSON VIEIRA DA SILVA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 04/01/2024 às 03:35:36.

